



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 10350 / 2016 Ordinário Data: 05/09/2016 Página 1 / 1

Credor: 102408 AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA ME

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 00.860.471/0001-70

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
5.135,17

Valor
948,00

Saldo Atual
4.187,17

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
948,00	948,00

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

948,00

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 00.860.471/0001-70



Ofício n.º 52/2016
Séc/Trib.

Marialva (PR), 08 de setembro de 2016.

A
SECRETARIA DE FINANÇAS

REF: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Através do presente informo que o valor a ser restituído a empresa AGUILERA JUNIRO & CIA LTDA – ME, é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), referente a pagamento em duplicidade de issqn, conforme comprovantes em anexo e parecer jurídico.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Nº Conta

C/C

Banco do Brasil

AG 587-8

Conta 00079336-5

Michelle B. Paetzold Euflausino

Coordenadora da Divisão de ITBI e IPTU

Marialva – PR, 28 de Março de 2016.

REQUERIMENTO

Ao

Chefe do Departamento de Tributação de Marialva

A empresa **AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, sito à Rua Luiz Fabeni, n.º-346, Jd. Custodio, CEP-86.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ-00.860.471/0001-70, vem através desta solicitar o reembolso de credito tributário, decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos meses de Julho de 2015, Setembro de 2015, Outubro de 2015, Novembro de 2015 e Dezembro de 2015, referente a valores recolhidos em duplicidade, tendo em vista que o imposto foi retido e pago no Município em que foi prestado o serviço bem como para a prefeitura Municipal de Marialva de forma erronea, conforme notas e comprovantes de pagamentos em anexo resultando um credito tributário no valor de R\$-948,00 (Novecentos e quarenta e oito reais)..

Nestes termos,

Pede deferimento:

Atenciosamente,

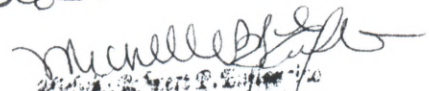
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA	
Protocolo N°:	945/2016
Data:	29.03.2016
Horas:	10:08
_____ Funcionário	


AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

Ao setor jurídico.

Informo que em levantamento no SMT, foi constatado que houve o pagamento do ISSQN do período em que o requerente solicita o reembolso, conforme relatório de débitos pagos em anexo. Informo ainda que de acordo com a Lei 556/03 o ~~ISSQN~~ de prestação de serviços médicos é devido no local de prestação, e conforme notas e comprovantes de pagamentos em anexo observa-se que o ISSQN foi devidamente retido e pago.

Sendo assim, solicito análise e parecer do requerido, e opinio pelo deferimento da requisição protocolada.

29/08/2016 

Marialva – PR, 28 de Março de 2016.

REQUERIMENTO

Ao

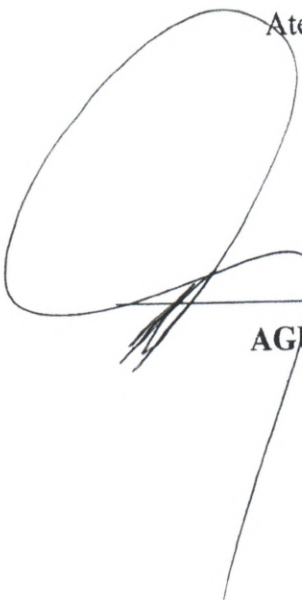
Chefe do Departamento de Tributação de Marialva

A empresa **AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, sito à Rua Luiz Fabeni, n.º-346, Jd. Custodio, CEP-86.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ-00.860.471/0001-70, vem através desta solicitar o reembolso de credito tributário, decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos meses de Julho de 2014, Setembro de 2014, Outubro de 2014, Novembro de 2014 e Dezembro de 2014, referente a valores recolhidos em duplicidade, tendo em vista que o imposto foi retido e pago no Município em que foi prestado o serviço bem como para a prefeitura Municipal de Marialva de forma errônea, conforme notas e comprovantes de pagamentos em anexo resultando um credito tributário no valor de R\$-948,00 (Novecentos e quarenta e oito reais)..

Nestes termos,

Pede deferimento:

Atenciosamente,



AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

346

JARDIM CUSTODIO

MARIAALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANO: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 6

NOSSO NÚMERO:

8550330

EMPELNHO N° 7468/2015 - NOTA FISCAL N° 030 - R\$9.600,00.

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO
ISSQN - Retido

192,00

DATA DE VENCIMENTO==> 30/12/2015

VALOR LANÇADO
R\$

192,00

CADASTRO

5 2015 11 0 6 4

JUROS
R\$

MULTA
R\$

INSCRIÇÃO

6.494-0

VALOR A PAGAR
R\$

RENATA SILVA DOS SANTOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81790000001-6 92001969201-0 51230000000-1 00008550330-8

PAGAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[illegible]

TIPOGRAFIA PAPAGAIO LTDA. FONE FAX: (44) 3232-1949 - AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 737 - MARIALVA - PR
INSCR. 70301340-65 - CNPJ 78.184.603/0001-88 - 01 BL. - 001 A 050 - 50X3 - AUT. 3764 - 24/04/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

346

JARDIM CUSTODIO

MARIAALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA RECEITA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANC: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 5

NOSSO NÚMERO:

8536570

EMPENHO Nº 6801/2015 - NOTA FISCAL Nº 027 - R\$11.400,00.

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO

ISSQN - Retido

228,00

DATA DE VENCIMENTO==> 30/11/2015

VALOR LANÇADO
R\$

228,00

CADASTRO

5 2015 11 0 5 7

JUROS
R\$

MULTA
R\$

INSCRIÇÃO

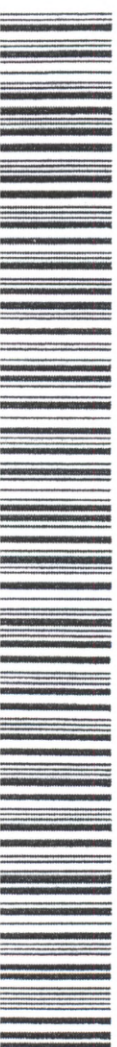
6.494-0

VALOR A PAGAR
R\$

PAULO APARECIDO URCCOVICHE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81780000002-5 28001969201-9 51130000000-3 00008536570-8



TIPOGRAFIA PAPAGAIO LTDA. FONE FAX: (44) 3232-1949 - AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 737 - MARIALVA - PR
INSCR. 70301340-65 - CNPJ 78.184.603/0001-88 - 01 BL. - 001 A 050 - 50X3 - AUT. 3764 - 24/04/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

JARDIM CUSTODIO

346

MARIALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANO: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 4

NOSSO NÚMERO:

8529040

EMPENHO Nº 6110/2015 - NOTA FISCAL Nº 026 - R\$6.000,00.

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO

ISSQN - Retido

120,00

DATA DE VENCIMENTO==> 16/11/2015

VALOR LANÇADO

R\$

120,00

CADASTRO

5 2015 11 0 4 0

JUROS

R\$

MULTA

R\$

INSCRIÇÃO

6.494-0

VALOR A PAGAR

R\$

PAULO APARECIDO URCOVICHE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81780000001-7 20001969201-7 51116000000-2 00008529040-1

PAGAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

346

JARDIM CUSTODIO

MARIALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA RECEITA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANO: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 3

NOSSO NÚMERO:

8408520

EMPENHO Nº 5305/2015 - NOTA FISCAL Nº 019 - R\$10.800,00.

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO

ISSQN - Retido

216,00

DATA DE VENCIMENTO==> 30/09/2015

VALOR LANÇADO
R\$

216,00

CADASTRO

5 2015 11 0 3 2

JUROS
R\$

MULTA
R\$

INSCRIÇÃO

6.494-0

VALOR A PAGAR
R\$

PAULO APARECIDO URCOVICH

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81760000002-7 16001969201-3 50930000000-7 00008408520-8





CMC: 8482

Data da Emissão

CNPJ: 05.739.484/0001-70

020

No. 500

ISSUE - 24 - 2014

THUR 1.5% = 162.00

NÃO VALE COMO RESCISÃO

TIPOGRAFIA PAPAGAIO LTDA. FONE FAX: (44) 3232-1949 - AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 737 - MARIALVA - PR
INSCR. 78.910.134-85 - CNPJ 78.184.603/0001-88 - 01 BL - 001 A 050 - 50X3 - AUT. 3764 - 24/04/14

VALOR
TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

JARDIM CUSTODIO

346

MARIAALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANO: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 2

NOSSO NÚMERO: 8375460

EMPENHO N° 4645/2015 - NOTA FISCAL N° 017 - R\$6000,00.

14/08

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO

ISSQN - Retido

120,00

DATA DE VENCIMENTO==> 31/08/2015

VALOR LANÇADO

R\$

120,00

CADASTRO

5 2015 11 0 2 5

JUROS

R\$

MULTA

R\$

INSCRIÇÃO

6.494-0

VALOR A PAGAR

R\$

RENATA SILVA DOS SANTOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81790000001-6 20001969201-7 50831000000-7 00008375460-6

PAGAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FF0723130820150817900000504

120,00R\$1102

TIPOGRAFIA PAPAGAIO LTDA. FONE FAX: (44) 3232-1949 - AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 737 - MARIALVA - PR
INSCR. 70301340-65 - CNPJ 78.184.603/0001-88 - 01 BL. - 001 A 050 - 50X3 - AUT. 3764 - 24/04/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPE/CNPJ: 00.860.471/0001-70

RUA LUIZ FABENI

346

JARDIM CUSTODIO

MARIAALVA

PR CEP: 86.990-000

EXPECIFICAÇÃO DA RECEITA

DÍVIDA: ISSQN - Retido

ANO: 2015

SUBDÍVIDA: 0

PARCELA: 1

NOSSE NÚMERO:

8250320

EMPENHO Nº 4343/2015 - NOTA FISCAL Nº 009 - R\$3.600,00.

EXPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO

ISSQN - Retido

72,00

DATA DE VENCIMENTO==> 17/08/2015

VALOR LANÇADO

R\$

72,00

CADASTRO

5 2015 11 0 1 8

JUROS

R\$

MULTA

R\$

INSCRIÇÃO

6.494-0

VALOR A PAGAR

R\$

PAULO APARECIDO URCCOVICHE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81710000000-6 72001969201-4 50817000000-6 00008250320-2



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/07/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.11.13
0796X00746

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS IPORA SAUDE LT
AGENCIA: 766-X CONTA: 12.033-3
AFETUADO POR: ARISTIDES A CAMPOS
=====

Convênio F M IPORA	
Código de Barras	6171000000-6 72001967201-4
	50817000000-6 00008250300-2
Data do pagamento	23/07/2015
Valor em Dinheiro	72,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	72,00
=====	

DOCUMENTO: 072312
AUTENTICACAO SISBB:
0.4E1.598.4AE.D60.3DF

Assinada por

J8113822 ROBERTO DA SILVA

23/07/2015 13:51:32

J8167407 ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

23/07/2015 14:11:13

Transação efetuada com sucesso

VALOR
TOTAL



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Cadastro de Contribuinte

2 00008482

AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA-ME

Inscrição Cadastral

Logradouro

EX	CD	SB	P	Situacao	Data Pgto.	Data Lancto.	Local	Valor Principal	Valor Pago	Lancto
2015	03	107	2	Pago em Aberto	22/09/2015	25/09/2015	104	247,76		
2015	03	108	1	Pago em Aberto	22/09/2015	25/09/2015	104	337,86	256,24	306739
2015	03	109	1	Pago em Aberto	08/10/2015	14/10/2015	104	699,75	345,96	306762
2015	03	110	1	Pago em Aberto	10/11/2015	13/11/2015	104	450,00	699,75	308122
2015	03	111	1	Pago em Aberto	10/12/2015	15/12/2015	104	216,00	450,00	311435
2015	03	112	1	Pago em Aberto	11/01/2016	14/01/2016	104	216,00	216,00	314718
2015	04	000	1	Pago em Aberto	15/12/2015	15/12/2015	104	57,53	216,00	317576
2015	07	000	1	Pago em Aberto	30/04/2015	05/05/2015	001	39,07	57,53	315501
2015	07	000	2	Pago em Aberto	30/04/2015	05/05/2015	001	39,07	39,07	281177
2015	07	000	3	Pago em Aberto	30/04/2015	05/05/2015	001	39,06	39,07	281178
2016	07	000	0	Pago em Aberto	03/03/2016	08/03/2016	104	171,73	39,06	281179
TOTAL GERAL:								2.513,83	163,14	322244
									2.521,82	

Total de Contribuintes Listados

1

Nº. Alvará :

Nº.Processo :



**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 00.860.471/0001-70

PROCESSO nº 945/2016 – **DATA:** 29/03/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de um valor de R\$ 948,00, o serviço foi desenvolvido na cidade de Iporã/PR, e que as notas fiscais foram emitidas para o município, porém houve a retenção do ISSQN, no Município de Iporã e também no Município de Marialva por erro, assim tributando para o município de Marialva.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Nacional - CTN da repetição do indébito tributário na seção III (Pagamento Indevido) do capítulo IV (Extinção do Crédito Tributário), nestes termos:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. (Grifamos).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável, vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.



Para que fique caracterizado o pagamento indevido, necessário se faz a presença de alguns pressupostos. Primeiramente, é necessária a existência de um pagamento. Em seguida, deve-se provar inexistência de causa jurídica que justifique o pagamento, pois se não há vínculo preexistente, falta a razão que justifique a obrigação do pagamento pelo lesado. Finalmente, o lesado deve demonstrar que cometeu um erro ao efetuar o pagamento. Assim sendo, uma vez reunidos os três pressupostos, estará caracterizado o pagamento indevido.

Dessa forma, tem-se que para ser considerado indevido o pagamento, é preciso ser verificado os seguintes requisitos:

- (a) a existência de um pagamento;
- (b) a falta de causa jurídica que justifique o pagamento efetuado; e,
- (c) a prova de tê-lo feito por erro.

Percebe-se que o caso em tela preenche os requisitos para a efetiva devolução da parcela paga por erro do contribuinte.

São os fundamentos.

3. CONCLUSÃO

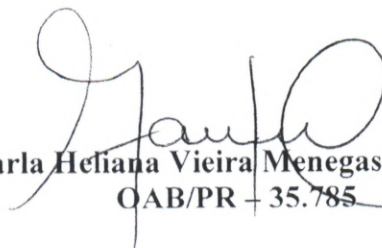
Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria de Finanças para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à Imposto Sobre Serviços e nos valores a serem apurados por essa Secretaria.

RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 30 de agosto de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR - 35.785



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 282/2016

Data : 13/09/2016

Conta Creditada AGUILERA JUNIOR & CIA LTDA ME

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 0587-8

Conta: 79336-1

Valor Pago: 948,00

Nº Autenticação: BF9C3697259A368D